



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Educacional Santa Teresa D'Ávila Ltda.		<b>UF:</b> PI
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Santa Teresa D'Ávila (FaST), a ser instalada no município de Teresina, no estado do Piauí.		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>e-MEC Nº:</b> 201803101		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>566/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/7/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da FACULDADE SANTA TERESA D'ÁVILA (FaST) (cód. 23110), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201803101, em 6 de março de 2018, juntamente com a autorização para o funcionamento de 4 (quatro) cursos superiores de graduação vinculados, a saber: Ciências Contábeis, bacharelado; Direito, bacharelado; Gestão de Segurança Privada, tecnológico e Negócios Imobiliários, tecnológico. A Instituição de Educação Superior (IES) será instalada na Rua Primeiro de Maio, nº 1.144, bairro Marquês de Paranaguá, no município de Teresina, no estado do Piauí.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do MEC:

[...]

### **1. DO PROCESSO**

*Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE SANTA TERESA D'ÁVILA – FaST (cód. 23110), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201803101, em 06/03/2018, juntamente com a autorização para o funcionamento de 4 (quatro) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:*

- *Direito, bacharelado (código: 1430728; processo: 201803102);*
- *Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1430729; processo: 201803103);*
- *Gestão de Segurança Privada, tecnológico (código: 1430730; processo: 201803104); e*
- *Negócios Imobiliários, tecnológico (código: 1430731; processo: 201803105).*

### **2. DA MANTIDA**

*A FACULDADE SANTA TERESA D'ÁVILA – FaST (cód. 23110) será instalada na Rua Primeiro de Maio, nº 1.144, bairro Marquês de Paranaguá, no município de Teresina, no estado do Piauí. CEP: 64002-510.*

### **3. DA MANTENEDORA**

*A instituição é mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA TERESA D'AVILA LTDA. (cód. 17089), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no*

*Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 29.687.369/0001-04, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí.*

*Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 18/06/2019, tendo obtido os seguintes resultados:*

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 26/11/2019.*
- Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 06/06/2019 a 05/07/2019.*

*Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não há outras mantidas ativas em nome da mantenedora.*

#### **4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

#### **5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO**

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº 148454, realizada nos dias de 05/02/2019 a 09/02/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,33</i>
<i>Dimensão 3 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,80</i>
<i>Dimensão 4 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,89</i>
<i>Dimensão 5 – Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	<i>3,20</i>
<i>Dimensão 6 – Eixo 5 – Infraestrutura</i>	<i>3,14</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,52</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

## **6. DOS CURSOS VINCULADOS**

*Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:*

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 – Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<b>CONCEITO FINAL</b>
201803102	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>03/02/2019 a 06/02/2019</i>	<i>Conceito: 4,71</i>	<i>Conceito: 4,25</i>	<i>Conceito: 2,88</i>	<b>Conceito: 4</b>
201803103	<i>Ciências Contábeis, bacharelado</i>	<i>03/02/2019 a 06/02/2019</i>	<i>Conceito: 4,36</i>	<i>Conceito: 4,38</i>	<i>Conceito: 4,00</i>	<b>Conceito: 4</b>
201803104	<i>Gestão de Segurança Privada, tecnológico</i>	<i>02/12/2018 a 05/12/2018</i>	<i>Conceito: 4,0</i>	<i>Conceito: 4,0</i>	<i>Conceito: 3,29</i>	<b>Conceito: 4</b>
201803105	<i>Negócios Imobiliários, tecnológico</i>	<i>12/12/2018 a 15/12/2018</i>	<i>Conceito: 4,42</i>	<i>Conceito: 4,25</i>	<i>Conceito: 3,86</i>	<b>Conceito: 4</b>

## **7. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/ 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e reconhecimentos terá como referencial o Conceito Institucional – CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I – CI igual ou maior que três;*

*II – conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III – plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV – atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V – certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE SANTA TERESA D'ÁVILA – FaST, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 4 (quatro) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE SANTA TERESA D'ÁVILA – FaST possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, em observância às exigências estabelecidas no Decreto nº 9.235/2017.*

*Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação apresentaram projetos educacionais com perfil “muito bom” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos, nos termos da PN nº 20/2017.*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

### **Considerações do Relator**

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, este Relator é de parecer **FAVORÁVEL** ao credenciamento da Faculdade Santa Teresa D'Ávila (FaST), a ser instalada na Rua Primeiro de Maio, nº 1.144, bairro Marquês de Paranaguá, no município de Teresina, no estado do Piauí, CEP: 64002-510, mantida pela Sociedade Educacional Santa Teresa D'Ávila Ltda., com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.

Deve-se registrar que este Relator manifesta-se **FAVORÁVEL** também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1430729; processo: 201803103); Direito, bacharelado (código: 1430728; processo: 201803102); Gestão de Segurança Privada, tecnológico (código: 1430730; processo: 201803104) e Negócios Imobiliários, tecnológico (código: 1430731; processo: 201803105), pleiteados quando da solicitação de credenciamento.

Passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santa Teresa D'Ávila (FaST), a ser instalada na Rua Primeiro de Maio, nº 1.144, bairro Marquês de Paranaguá, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pela Sociedade Educacional Santa Teresa D'Ávila Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado; Direito, bacharelado; Gestão de Segurança Privada, tecnológico e Negócios Imobiliários, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente